



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

“CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
CARREGADORES ELÉTRICOS”

POSEUR-01-1407-FC-000087

CADERNO DE ENCARGOS

abril de 2022

ÍNDICE DO DOCUMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 4.ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 6.ª PRAZO	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 8.ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 9.ª SEGUROS	8
CLÁUSULA 10.ª CERTIFICAÇÃO E LEGALIZAÇÃO	8
CLÁUSULA 11.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	8
CLÁUSULA 12.ª ENTREGA DOS BENS	9
CLÁUSULA 13.ª DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TÉCNICA	9
CLÁUSULA 14.ª DEVER DE INFORMAR	10
CLÁUSULA 15.ª PRAZO DE ENTREGA	11
CLÁUSULA 16.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS EQUIPAMENTOS	11
CLÁUSULA 18.ª OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 19.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 20.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE	14
CLÁUSULA 21.ª GESTÃO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 22.ª PREÇO CONTRATUAL E PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 23.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 24.ª FORÇA MAIOR	15
CLÁUSULA 25.ª INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 26.ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 27.ª SUBCONTRATAÇÃO	18
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E GARANTIAS	18
CLÁUSULA 28.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	18
CLÁUSULA 29.ª GARANTIAS	19
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	19
CAPÍTULO VI – RECEÇÃO DEFINITIVA	19
CLÁUSULA 31.ª RECEÇÃO DEFINITIVA	19

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 32.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	20
CLÁUSULA 33.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20
CLÁUSULA 34.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADA	21
CLÁUSULA 35.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	21
CLÁUSULA 36.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO	21
CLÁUSULA 37.ª LEI APLICÁVEL	21
CAPÍTULO VIII — CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS	22
CLÁUSULA 38.ª CARATERÍSTICAS DOS CARREGADORES	22
CLÁUSULA 39.ª MATERIAIS SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL	22
CLÁUSULA 40.ª TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES	23
CLÁUSULA 41.ª EQUIPAMENTO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO	23
CLÁUSULA 42.ª INSPEÇÕES E ENSAIOS	23
CLÁUSULA 43.ª RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO	23

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o “CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE CARREGADORES ELÉTRICOS”.
2. Tem por objeto a aquisição de 7 (sete) carregadores elétricos para veículos pesados de transporte de passageiros, da marca YUTONG, modelo E9-A, VAR AAAL; VER AAAAA, com a designação comercial ZK6890BEVG, com capacidade igual ou superior a 120 kW, de acordo com o estabelecido no Programa de Procedimento (PP) e no Caderno de Encargos (CE) e respetivos anexos.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Diploma.

CLÁUSULA 3.ª DEFINIÇÕES

1. No contrato de prestação de serviços a celebrar, nos seus eventuais anexos, apêndices, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:
 - a) Entidade adjudicante - Auto Viação Feirense, Limitada, sociedade comercial por quotas adiante designada por AVF, é a entidade que manda executar o objeto do contrato e contraente público;
 - b) Empreendimento/projeto – “Aquisição de Autocarros Movidos a Eletricidade Para Serviço Público Urbano de Transporte de Passageiros”;
 - c) Contrato - Relação jurídica pela qual a equipa de projeto se obrigará para com a AVF, a executar o objeto do contrato, mediante o pagamento de um preço;
 - d) Subcontratado - Entidade terceira contratada pelo adjudicatário, mas sem qualquer vínculo à AVF, que se obrigará para com aquela, através de subcontrato, a realizar uma específica parte do objeto do contrato.

CLÁUSULA 4.ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente caderno de encargos aplicar-se-á à relação contratual a firmar entre a AVF e o Adjudicatário dos serviços a prestar no “Concurso público com publicidade internacional para aquisição de carregadores elétricos”.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE

1. O preço base, é o preço máximo, que a AVF se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato é de 280.000,00 € (duzentos e oitenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AVF.

CLÁUSULA 6.ª PRAZO

1. A entrega dos bens identificados na Cláusula anterior será efetuada de acordo com o plano a apresentar pelo Concorrente, no prazo de 40 dias.
2. Para a totalidade do fornecimento de carregadores, o Adjudicatário obriga-se a manter as condições do fornecimento inicial, salvo qualquer alteração de melhoria do produto ou componentes, devidamente justificada e aceite pela Entidade Adquirente.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os carregadores, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, resultam para o Adjudicatário obrigações decorrentes do fornecimento dos bens

CADERNO DE ENCARGOS

identificados na proposta, de forma a permitir o exato e pontual cumprimento da presente aquisição e a garantia dos mesmos.

CLÁUSULA 8.ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário será responsável até ao final do Contrato pelo bom desempenho dos materiais e equipamentos que utilizar e fornecer, em obediência às condições do presente Caderno de Encargos e demais documentos que integram o Contrato.
2. Será, também, responsável por todos os prejuízos e danos causados à Entidade Adquirente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do Contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da Entidade Adquirente ou de terceiros.
3. Os defeitos ou as avarias verificadas, desde que não sejam resultantes de incorretas utilizações por parte dos serviços da Entidade Adquirente, serão pronta e devidamente reparados pelo Adjudicatário ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição parcial ou integral da obra ou dos equipamentos avariados ou defeituosos.
4. Se forem verificadas avarias que indiquem um defeito geral de qualidade dos materiais ou dos equipamentos, o Adjudicatário obriga-se a substituir, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos ou partes semelhantes às defeituosas por soluções que garantam a resolução do problema.

CLÁUSULA 9.ª SEGUROS

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar, a expensas suas, contrato(s) de seguro(s) que cubra(m) danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Entidade Adquirente ou a terceiros, emergentes da prestação das obrigações previstas no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o contrato.
2. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no número anterior deve corresponder a um valor adequado para cobrir a responsabilidade que resulte da execução da presente aquisição de bens e prestação de serviços, devendo englobar todas as situações de risco que se possam verificar durante a mesma, quer para a Entidade Adquirente, quer para terceiros.
3. O contrato de seguro deve vigorar até ao final do Contrato.
4. O Adjudicatário deverá, ainda, ter seguro de acidentes de trabalho cobrindo todo o pessoal afeto à prestação de serviços, nos termos da lei em vigor.
5. O Adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da celebração dos contratos de seguro referidos nos números antecedentes sempre que solicitado pela Entidade Adquirente.

CLÁUSULA 10.ª CERTIFICAÇÃO E LEGALIZAÇÃO

O Adjudicatário é responsável por todo o processo de certificação e legalização dos carregadores objeto deste concurso.

CLÁUSULA 11.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adquirente os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os bens devem ser entregues completos e em conformidade, devidamente homologados e aprovados pelas entidades competentes e em condições de operacionalidade imediata.

CADERNO DE ENCARGOS

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento e manutenção.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei portuguesa que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e relativas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adquirente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, desde que os mesmos lhe sejam entregues.

CLÁUSULA 12.ª ENTREGA DOS BENS

1. O Adjudicatário deverá indicar qual o prazo máximo de entrega dos bens nas condições previstas no presente CE após formalização da encomenda.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa utilização/funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Deverá ser entregue, pelo Adjudicatário e em língua portuguesa, até 30 (trinta) dias antes da data que definida para a entrega dos carregadores:
 - a) 1(um) Manual do(s) Carregador(es) em suporte físico, bem como exemplar, em formato digital, que corresponda ao modelo e características do autocarro efetivamente escolhido.
 - b) Catálogo de sobressalentes dos carregadores em formato digital. Toda a informação deve permitir a identificação fácil por número e desenho de todas as peças que compõem os equipamentos;

2. Os manuais referidos no ponto anterior devem conter uma lista exaustiva de todos os componentes constituintes dos carregadores, com o nome do fabricante, modelo, versão e referência completa de cada um. Toda a informação entregue em formato digital, terá que permitir a sua instalação em rede, assim como ser de fácil reprodução (por exemplo PDF, JPEG ou similar).
3. No caso dos manuais e catálogos entregues em formato de papel e em língua portuguesa, estes deverão ter obrigatoriamente uma execução gráfica análoga à dos manuais na língua de origem, não podendo ter a simples forma de folhas com a tradução, intercaladas no referido manual em língua estrangeira.
4. Os documentos em formato digital deverão estar preparados para instalação em servidor de rede interna da Entidade Adquirente, sendo que deverá ser explicitada a situação de acesso legal, no que diga respeito à eventual necessidade de licenças, ou autorizações de acesso à informação. No caso de se verificar essa necessidade de licenciamento para que a Entidade Adquirente possa aceder à informação no âmbito desta cláusula, esta será disponibilizada de forma gratuita à Entidade Adquirente.
5. O Adjudicatário será responsabilizado pelas falhas que venham a decorrer da não entrega da documentação referida.

CLÁUSULA 14.ª DEVER DE INFORMAR

1. O Adjudicatário compromete-se a manter a Entidade Adquirente permanentemente informada das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nos autocarros e seus órgãos, pelos respetivos fabricantes, assim como a alteração das identificações dos órgãos e das peças, ao longo da vida dos veículos.
2. Para controlo da existência de todas as atualizações, devem ser fornecidas listas das mesmas com a periodicidade máxima de seis meses, durante o período considerado como de vida útil dos veículos.

CLÁUSULA 15.ª PRAZO DE ENTREGA

O Adjudicatário deve considerar um prazo estimado de entrega, cumprindo o estabelecido neste Caderno de Encargos, para a totalidade dos bens, a partir do primeiro dia útil após a notificação pela Entidade Adjudicante da adjudicação.

CLÁUSULA 16.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS EQUIPAMENTOS

1. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à Entidade Adquirente as datas de entrega dos equipamentos, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (2ª a 6ª feira).
2. Com vista à receção provisória de qualquer equipamento, será feita no local da instalação pela equipa técnica da Adjudicante que acompanha e fiscaliza a implantação dos equipamentos, uma inspeção e ensaio final, para que seja verificado que o mesmo se encontra em conformidade com as condições técnicas.
3. No âmbito desta cláusula, será considerado ainda da responsabilidade do Adjudicatário todos os riscos relativos aos equipamentos ou provocados por estes, que ocorram até estar efetuada a sua receção provisória.

CLÁUSULA 17.ª ANOMALIAS OU DEFICIÊNCIAS

1. Caso se verifique, nas operações de receção provisória, a existência de anomalias que, no entender da Entidade Adquirente, não sejam impeditivas de imediato carregamento dos autocarros, proceder-se-á às respetivas receções provisórias, condicionadas à eliminação dessas deficiências/condicionamentos, que serão discriminadas nos respetivos Autos de Receção Provisória.

2. As referidas anomalias ou deficiências deverão ser resolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar das datas das receções provisórias condicionadas, registadas no respetivos Autos de Receção Provisórios.
3. Se for verificado, nas operações de receção provisória, que os bens não estão nas condições contratuais e não permitem sequer a receção provisória condicionada, o Adjudicatário será notificado para corrigir a parte ou partes defeituosas. Eliminadas as anomalias ou deficiências, proceder-se-á à reinspeção e receção provisória, lavrando-se os respetivos Autos de Receção Provisória.
4. Os atrasos motivados pelas correções acima referidas não excluem a aplicação das penalidades previstas neste Caderno de Encargos, quanto ao não cumprimento dos prazos de entrega.

CLÁUSULA 18.ª OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), e em particular:
 - a) Assegura que os seus funcionários, agentes ou colaboradores autorizados a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
 - b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar objeto do presente Contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
 - c) Assegura a capacidade de prestar a assistência necessária à AVF no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
 - d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

CADERNO DE ENCARGOS

- e) Garante capacidade para, nos termos da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à AVF, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- f) Disponibiliza, sempre que solicitado, as informações necessárias à demonstração de cumprimento do RGPD, nos termos do seu artigo 28º, e, caso seja necessário, contribuirá e colaborará com as auditorias ou inspeções conduzidas pela AVF ou por outra entidade por esta mandatada.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 19.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à AVF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que comprovadamente fosse do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até 6 (seis) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer direitos relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio, ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

CLÁUSULA 21.ª GESTÃO DO CONTRATO

Para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adquirente designará, um gestor do contrato, que terá como principal função acompanhar permanentemente a execução do contrato e comunicará de imediato à AVF qualquer desvio, defeito ou qualquer outra anomalia que detete na execução do contrato, podendo propor as medidas corretivas que se considere adequadas em relatório fundamentado.

CLÁUSULA 22.ª PREÇO CONTRATUAL E PAGAMENTO

1. Pela aquisição dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente deve pagar ao Adjudicatário o preço total que vier a ser declarado na proposta adjudicada, com as mais ou menos valias, consentâneas e inerentes às situações constantes da proposta e das Condições Técnicas-Fornecimento, do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 23.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação respeitante à emissão de fatura considera-se vencida com a emissão, pela Entidade Adquirente, do Auto de Receção Provisória.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de erro da faturação, o prazo, contar-se-á a partir da data em que a fatura corrigida for recebida na sede da AVF.
5. As faturas devem fazer referência ao contrato e à entidade adjudicante a que dizem respeito e ser enviados ao cuidado da Direção Financeira da Entidade Adquirente ou outro local que venha a ser indicado.
6. Em caso de atraso da Entidade Adquirente no cumprimento das obrigações de pagamento do preço, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

- realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves dos trabalhadores do adjudicatário;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS

1. O Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Adjudicante pelos prejuízos causados resultantes de defeitos na execução do contrato.
2. Caso o adjudicatário deixe de prestar os fornecimentos contratados, por motivo que não seja imputável à Adjudicante, esta tem o direito a fazer sua a caução prestada, sem prejuízo de poder rescindir o contrato.

CLÁUSULA 26.ª RESOLUÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

CADERNO DE ENCARGOS

- a) Atraso na entrega dos elementos do contrato ou na conclusão dos serviços e caso, uma vez em mora, o Adjudicatário não realize a prestação em falta no prazo que lhe venha a ser fixado pela Entidade Adquirente;
 - b) Caso o Adjudicatário incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou no próprio contrato;
 - c) Caso o Adjudicatário se encontre em situação de dissolução ou insolvência;
 - d) Caso o Adjudicatário proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação da presente aquisição sem autorização prévia da Entidade Adquirente para o efeito;
 - e) Caso ocorra motivo de força maior, impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela Adjudicante;
 - f) Quando o valor total das multas contratuais aplicadas, numa dada fase da prestação de serviços, ultrapassar 20% do valor da fase em questão;
 - g) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Adjudicatário;
 - h) O incumprimento de qualquer obrigação pelo Adjudicatário que possa comprometer, de forma irreversível, algum dos pressupostos de financiamento da aquisição dos autocarros.
2. Para efeitos de aplicação da alínea e) do número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar de imediato à Entidade Adquirente a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.
4. A resolução do contrato por causa imputável ao Adjudicatário ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Entidade

Adquirente a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da mesma resolução, sem prejuízo das penalidades que tenham, entretanto, sido aplicadas.

5. Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no número 1, a AVF pode solicitar a aquisição dos bens e a prestação de serviços, diretamente relacionados com o objeto do contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório do Adjudicatário.
6. Em caso de rescisão por causa imputável ao Adjudicatário, ficará propriedade da Adjudicante tudo aquilo que tiver resultado da execução do contrato.
7. A resolução poderá ocorrer, de acordo com os termos previstos na lei, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.
8. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte que está em incumprimento, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
9. O adjudicatário pode resolver o contrato, quando a AVF lhe esteja em dívida pelo pagamento de faturas não reclamadas há mais de 120 dias.

CLÁUSULA 27.ª SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E GARANTIAS

CLÁUSULA 28.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

É exigida a prestação de caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do disposto do Artigo 41.º do PP.

CLÁUSULA 29.ª GARANTIAS

Os equipamentos beneficiarão de uma garantia global, contra defeitos de conceção e fabrico, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A Lei aplicável para resolver qualquer litígio emergente do Concurso ou do Contrato de adjudicação é a Lei Portuguesa.

CAPÍTULO VI – RECEÇÃO DEFINITIVA

CLÁUSULA 31.ª RECEÇÃO DEFINITIVA

1. A contagem dos prazos de garantia indicados na Cláusula anterior começa com a realização da receção provisória.
2. Se for verificado que a totalidade dos bens está em condições de ser aceite, terá lugar a respetiva receção definitiva. Caso contrário, o Adjudicatário obriga-se a proceder, em prazo a acordar entre ambas as partes, às necessárias retificações, sendo de sua conta as despesas com materiais, mão de-obra ou deslocações, nomeadamente dos autocarros.

3. Concluídas estas retificações, proceder-se-á, então, à receção definitiva. No final serão lavrados os respetivos Autos de Receção Definitiva, que serão assinados e validados pela Entidade Adquirente e pelo Adjudicatário.
4. Antes do termo do prazo de garantia a Adjudicante e o Adjudicatário procederão à vistoria dos equipamentos, cujo período de garantia vai expirar. Quaisquer anomalias ou deficiências identificadas, que não resultem de uso indevido dos equipamentos, serão obrigatoriamente solucionados pelo Adjudicatário, através da reparação ou substituição dos equipamentos, ou dos componentes danificados ou com funcionamento deficiente, ao abrigo da garantia.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 32.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os bens a fornecer pelo Adjudicatário serão entregues nas instalações da Adjudicante sitas em Lourosa.

CLÁUSULA 33.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas de forma escrita, preferencialmente:
 - a) Por correio eletrónico ou outra forma eletrónica de transmissão de dados;
 - b) Por via postal;

CADERNO DE ENCARGOS

c) Por carta registada, com aviso de receção, por protocolo ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 34.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADA

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a AVF venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 35.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 36.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA 37.ª LEI APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VIII — CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 38.ª CARATERÍSTICAS DOS CARREGADORES

Os carregadores têm de cumprir a finalidade de carregamento de automóveis pesados de passageiros da marca YUTONG, modelo E.0-A, VAR AAAL; VER AAAAA, com a designação comercial ZK6890BEVG e de cumprir as seguintes características técnicas:

Potência mínima de carregamento	120Kw
Tensão de alimentação	400VAC±15%
Frequência de rede	50HZ±10%
N.º mínimo de dispensadores/pontos de carregamento	2
Garantia mínima	2 anos

CLÁUSULA 39.ª MATERIAIS SOBRESSALENTES, ÓRGÃOS MECÂNICOS E FERRAMENTA ESPECIAL

1. O Adjudicatário garante o stock necessário para o rápido fornecimento de órgãos mecânicos, sobressalentes e outros componentes, utilizados nos equipamentos, bem como a assistência.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer as referências/números de série dos órgãos instalados nos equipamentos, sem os quais esta não poderá ser rececionada, sendo que o período da falta de entrega desses elementos será considerado como atraso na entrega do equipamento.
3. O Detentor da marca obriga-se a exportar diretamente para a Entidade Adquirente os órgãos mecânicos, sobressalentes e outros componentes, caso o Adjudicatário não o garanta ou o seu Representante deixe de o ser e não seja substituído por outro que a Entidade Adquirente aceite para o efeito.

CLÁUSULA 40.ª TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

O Adjudicatário/Representante ou o Detentor da marca não poderão transferir a obrigatoriedade de fornecimento de sobressalentes e responsabilidades inerentes referidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 41.ª EQUIPAMENTO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO

1. No âmbito deste fornecimento, o Adjudicatário entregará, sem custos para a Entidade Adquirente, equipamentos de análise e diagnóstico, para os equipamentos de carregamento elétrico, com as devidas licenças de acesso e operação.
2. As licenças para acesso e operação com o equipamento de análise e diagnóstico, que sejam necessárias, serão da total responsabilidade do Adjudicatário durante a vida útil dos autocarros.

CLÁUSULA 42.ª INSPEÇÕES E ENSAIOS

1. Para verificação da conformidade com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e com a legislação portuguesa em vigor, os veículos devem ser sujeitos a inspeções e a diversos tipos de ensaios.
2. O acompanhamento e inspeção serão exercidas por agentes próprios ou através de entidades por ela devidamente credenciadas.
3. Sempre que solicitado, o Adjudicatário deverá apresentar certificados, catálogos ou outros documentos dos fabricantes respetivos.

CLÁUSULA 43.ª RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO

1. O Adjudicatário é responsável pela qualidade dos materiais, componentes e pelo produto final.

2. Em caso de avaria de um dispensador, o Adjudicatário tem um prazo de 48h para resolver o problema, após a comunicação por parte do Adjudicante ou identificação do problema pelo sistema automático de monitorização.
3. A não reposição do problema no período mencionado no ponto anterior, faz incorrer o Adjudicatário de uma penalização contratual até à plena resolução da avaria.